



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

**LEI N.º 827/2017**

**“Concede auxílio-transporte a alunos residentes neste Município de Alagoinha, que estudem em Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município de Arcoverde, Belo Jardim, Caruaru, Garanhuns e Pesqueira”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio-transporte mensal a cada aluno residente neste Município de Alagoinha, que estudem em Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas nos municípios de **Arcoverde, Belo Jardim, Caruaru, Garanhuns e Pesqueira**, todas do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta Lei, sediadas na cidade de Pesqueira, estado de Pernambuco, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**Art. 3º.** Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta Lei, sediadas nas cidades de Arcoverde e Belo Jardim, estado de Pernambuco, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Art. 4º.** Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta Lei, sediadas na cidade de Caruaru e Garanhuns, estado de Pernambuco, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

**Art. 6º.** O auxílio-transporte previsto no Art. 1º desta Lei será concedido apenas a alunos cuja família detenha uma renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos mensais.

**Art. 7º.** Não será concedido o auxílio-transporte previsto no Art. 1º desta Lei para alunos que já sejam beneficiados com transporte escolar, arcados total ou parcialmente pelo município, para as instituições abrangidas por esta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas já consignadas no orçamento fixado para o corrente exercício e para os seguintes.

**Art. 9º.** Esta Lei será regulamentada no que couber, por meio de decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e legais retroagidos a 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 725, de 29 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha -  
PE, 26 de abril de 2017.

  
**UILAS LEAL DA SILVA**  
Prefeito Constitucional